

## **PROJETO DE LEI Nº 026/14, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao Condomínio Suinícola Rio Branco, através da Prestação de até 750 horas de Serviços de Terraplanagem, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao **Condomínio Suinícola Rio Branco**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.437.735/0001-01, estabelecido na Estrada Barão do Rio Branco, s/nº, Interior do Município de Roca Sales, RS, mediante a Prestação de até 750 horas de Serviços de Terraplanagem, necessárias para aterro e abertura de canaletas internas para escoamento de dejetos em uma área de terras de 7.216,00 m<sup>2</sup>, situada na Linha Marechal Floriano, no Município de Roca Sales – RS, para fins de construção de 03 galpões para criação de suínos, em conformidade com o art. 4º, VIII da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 13 do referido diploma legal.

I – O incentivo concedido pelo Município deverá ser requerido pelo beneficiado de acordo com suas necessidades e andamento das obras, sendo que os serviços ficarão vinculados ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** - O beneficiado pelo incentivo constante no art. 1º, desta Lei, obriga-se a realizar a ampliação da UPL, aumentando a capacidade da mesma de 1200 matrizes produtivas para 3000, além de construir 03 (três) galpões climatizados, totalmente pré-moldados, 100% automatizados, com equipamentos, coxos, gaiolas para acomodar animais em gestação e em maternidade, sendo que os pavilhões serão climatizados para propiciar o melhor rendimento dos leitões e um melhor ambiente para os funcionários.

**Art. 3º** - O beneficiado pelo incentivo constante nesta Lei deverá:

I – Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação de incentivo, bem como toda a documentação anexa ao mesmo.

II – Ampliar a UPL no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados da data da publicação da presente Lei.

III – Contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas

estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem as alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente e por motivo de força maior, devidamente justificado pelo beneficiado e aceito pelo Município, o prazo estabelecido no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado em no máximo 05 (cinco) meses, desde que a solicitação seja executada na vigência do período ali estipulado.

**Art. 4º** - O Município a qualquer tempo poderá fiscalizar os serviços de ampliação da UPL, cujo incentivo se constitui objeto deste Projeto, pelos Setores de Fiscalização e de Engenharia do Município, ou por peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso as obras, aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade por parte do Município.

**Art. 5º** - O Município a qualquer tempo poderá realizar fiscalização na documentação contábil do beneficiado por esta Lei, com o intuito de verificar a observância do estabelecido no art. 3º, III desta Lei.

**Art. 6º** - Na falta do cumprimento das obrigações por parte do beneficiado por esta Lei, ou descumprida a finalidade para a qual fora concedido o incentivo, o beneficiado será Notificado Extrajudicialmente para no prazo de 60 (sessenta) dias, adequar-se aos termos do contrato.

**§ 1º** - Ocorrendo as hipóteses elencadas no art. 7º da presente Lei, o beneficiado, obriga-se a restituir aos cofres públicos Municipais o valor do benefício recebido, até a data em que dera causa à rescisão.

**§ 2º** - A restituição de valores referida no § 1º, será realizada considerando-se o valor médio da hora do serviço de terraplanagem, a ser verificada mediante 03 (três) orçamentos de empresas idôneas do ramo de serviços de terraplanagem.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o beneficiado por essa Lei, observadas as prescrições da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores, nos moldes da minuta em anexo, que para todos os efeitos legais, fará parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, como segue:

- 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
- 20.606.0072.2040 - Manut. Serviços Agricultura
- 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (7122)
- 3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais (7124)
- 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (7128)
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serv. P. Jurídica (7152)

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 21 DE MAIO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE  
Secretário Municipal da Administração.